

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 25027.000129/2021-83

Unidade Gestora: 254452
Pregão Eletrônico nº 05/2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E GMS SERVIÇOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A repactuação de preço do Contrato Administrativo nº 11/2021 (documento SEI Nº 1225875), firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio da FioCruz Brasília e a empresa GMS Serviços Terceirizados EIRELI - ME; conforme reajuste estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF - SINSERVIÇOS (documentos SEI nº 2616038, 2618507, 2618508 e 2618509).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A inclusão de nova Dotação Orçamentária está prevista no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 53 e 57, §4º, IN/MP/05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A partir 01 de janeiro de 2023, a FioCruz pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 59.093,58 (cinquenta e nove mil noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 709.122,96 (setecentos e nove mil cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), acréscimo aproximado de 4,8521% em relação ao 1º Termo Aditivo e 10,8004% correspondente ao Contrato Inicial (documento SEI Nº 2638031).

Quadro resumo:

VALOR ATUAL (1º Termo Aditivo)		VALOR REPACTUADO
MENSAL	R\$ 56.358,97	R\$ 59.093,58
ANUAL	R\$ 709.122,96	R\$ 709.122,96

Acréscimo aproximado de 4,8521% em relação ao 1º Termo de Aditivo e um acréscimo aproximado de 10,8004% em relação ao contrato inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

O percentual utilizado para retenção de conta vinculada é de 30,52% em cima da remuneração de cada posto ocupado, o valor a ser retido mensalmente será de R\$ 5.258,34 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Quadro resumo:

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO	
Percentual por posto	Valor retido mensal
30,52%	R\$ 5.258,34

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Ação 20YD, Programa de Trabalho 10.128.5021.20YD.0001, Elemento de despesas 33.90.39, Fonte de Recursos 1002000000, PTRES: 172772, Nota de Empenho 2023NE000209 emitida em 02/02/23, no valor de R\$ 221.083,10 (duzentos e vinte e um mil oitenta e três reais e dez centavos), sendo que o restante será empenhado à medida do descontingenciamento orçamentário do respectivo programa de trabalho (documentos SEI nº 2639946, 2639941 e 2639925).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A Contratada comprovou regularidade conforme consulta ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ e CNDT/TST, de 10/04/2023 (documentos SEI nº 2648635, 2648704, 2648716, 2648765 e 2648866).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia do presente contrato no valor de R\$ 35.456,14 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de multa moratória e por fim, a rescisão contratual a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, do contrato original (documento SEI Nº 1225875), c/c art. 56 da Lei 8.666/93 e Item 3.1 Anexo VII – F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/20017, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contratado com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, além do já previsto na cláusula sétima do contrato original, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens acima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, e a mesma somente será liberada pela FIOCRUZ mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela FIOCRUZ, conforme estabelecido no Anexo VII – F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/20017.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9 . CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Brasília - DF; de abril de 2023.

Pela Contratante:

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS
Diretora
Fiocruz/Brasília

Pela Contratada:

GUSTAVO MELO DE SOUZA
Administrador
GMS Serviços Terceirizados EIRELI - ME.

Testemunhas

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MELO DE SOUZA**, CPF: 405.001.198-05, IDENTIDADE: 482043283 SSP/SP, em 12/04/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS**, Diretora, em 14/04/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2648958** e o código CRC **5629E009**.